UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 6083/2018

Por despacho de 30/05/2018 da Reitora da Universidade de Évora, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o doutor Antonio Sáez Delgado, na categoria de professor associado com agregação do mapa de pessoal desta instituição, na sequência de concurso documental internacional para a área disciplinar de Literatura (Portuguesa e/ou Espanhola), da Escola de Ciências Sociais, com direito à remuneração correspondente ao escalão 1, índice 255 do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

07/06/2018. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

311412805

Despacho n.º 6084/2018

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 15/05/2018, face à deliberação do Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia na sua sessão de 02/05/2018, é mantido o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do doutor António Manuel Teixeira Martins do Canto, na categoria de professor auxiliar do mapa de pessoal da Universidade de Évora, escalão 1, índice 195 de acordo com o sistema remuneratório do pessoal docente do ensino superior, com efeitos a 18/06/2018, por ter concluído com sucesso o período experimental de 5 anos, em cumprimento do artigo 25.º do ECDU, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

07/06/2018. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

311411785

Despacho n.º 6085/2018

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 09/05/2018, atenta a necessidade de assegurar o normal funcionamento do Gabinete da Administradora, urge nomear o titular para o cargo previsto no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento dos Serviços da Reitoria da Universidade de Évora, publicado pelo Despacho n.º 6251/2016 (2.ª série), de 11 de maio. Neste sentido, ao abrigo da conjugação das seguintes disposições: alínea *k*) do n.º 1 do artigo 23.º e do artigo 29.º, ambos dos Estatutos da Universidade de Évora, publicados pelo Despacho Normativo n.º 10/2014 (2.ª série), de 5 de agosto e artigo 9.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência da deliberação do Conselho de Gestão de 09/05/2018, nomeada, em comissão de serviço, a licenciada Ana Maria Pinto Quintas Paixão Godinho para o cargo de Chefe de Gabinete da Administradora da Universidade de Évora, que exercerá estas funções em acumulação com as funções de Chefe de Gabinete do Presidente do Conselho Geral. A presente nomeação produz efeitos nesta data e vigora até final do mandato da Administradora da Universidade de Évora.

08/06/2018. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

311413178

Despacho n.º 6086/2018

Por despacho da Vice-Reitora da Universidade de Évora, Professora Doutora Maria Cesaltina Pacheco Pires de 07/06/2018, tendo em vista conferir maior eficácia e rapidez na tramitação dos requerimentos no âmbito de questões académicas, ao abrigo do n.º 5 do Despacho n.º 5453/2018 (2.ª série), de 1 de junho, e dos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, foram subdelegados na Diretora dos Serviços Académicos da Universidade de Évora, Dr.ª Maria Alexandra Courinha Martins Lopes Fernandes, as competências para:

1 — Deliberar sobre os pedidos relativos a questões académicas, deferindo os que cumpram as condições exigidas na regulamentação em vigor, ou de acordo com as orientações por mim estabelecidas, e indeferindo os que as não cumpram;

2 — Assinar diplomas e respetivos suplementos, certidões e certificados.

A Diretora dos Serviços Académicos fica autorizada a subdelegar nos Chefes de Divisão e nos Coordenadores de Unidades dos Serviços Académicos as competências por mim subdelegadas no presente despacho.

Consideram-se ratificados todos os atos que sobre esta matéria tenham sido, ou venham a ser, praticados pela Diretora dos Serviços Académicos, Dr.ª Maria Alexandra Courinha Martins Lopes Fernandes, entre o dia 09/05/2018 e a data de publicação no *Diário da República* desta subdelegação de competências.

É revogado o Despacho n.º 422/2018 (2.ª série), de 9 de janeiro.

08/06/2018. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

311415535

Reitoria

Despacho n.º 6087/2018

Com vista a uma eficácia acrescida do Regulamento do Conselho de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, torna-se importante aperfeiçoar alguns aspetos. Face ao exposto, por meu despacho de 06/06/2018, determino a alteração do artigo 1.º e aditamento da alínea *f*) no ponto 1 do artigo 3.º do Regulamento do Conselho de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, publicado pelo Despacho n.º 4551/2018 (2.ª série), de 9 de maio, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece regras de composição e funcionamento do Conselho de Segurança de Informação e Proteção de Dados da Universidade de Évora (inclui os Serviços de Ação Social), doravante também designado por CSIPDP.

Artigo 3.º

[...]

1 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) O Diretor dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora.

2 — [...]»

08/06/2018. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas*.

311413656

Despacho n.º 6088/2018

De âmbito nacional, o Projeto U-Bike Portugal visa a promoção da mobilidade suave e prevê a realização de ações concretas de incentivo à adoção de hábitos de mobilidade mais sustentáveis nas comunidades académicas do ensino superior. Incidindo sobre camadas jovens da população, os estudantes do ensino superior, estende-se à comunidade académica em geral.

A Universidade de Évora é uma das quinze Instituições de Ensino Superior que integram o consórcio Projeto U-Bike Portugal, coordenado pelo IMT, I. P.

A fim de operacionalizar o referido Projeto na Universidade de Évora, ouvido o Conselho de Gestão na sua reunião de 24/05/2018, por meu despacho de 08/06/2018 é aprovado e posto em vigor o Regulamento de cedência temporária de utilização de Bicicletas U-Bike UÉvora, que se anexa ao presente despacho.

ANEXO

Regulamento de cedência temporária de utilização de bicicletas U-Bike UÉvora

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento tem como fim definir as condições gerais associadas à celebração de contratos de cedência de utilização temporária de bicicletas, adquiridas pela Universidade de Évora ao abrigo do projeto U-Bike Portugal.

Artigo 2.º

Gestão do Projeto U-Bike UÉvora

A Entidade Gestora do projeto U-Bike UÉvora é a Universidade de Évora, cabendo aos Serviços Técnicos, através do seu Gabinete de Apoio à Gestão das Instalações (GAGI), a operacionalização do mesmo.

Artigo 3.º

Destinatários

As bicicletas e todos os elementos associados são propriedade da Universidade de Évora e destinam-se à utilização gratuita e temporária por parte da comunidade académica da Universidade de Évora, designadamente, estudantes, docentes e investigadores, trabalhadores não docentes e bolseiros, que podem aderir à iniciativa nos moldes especificados no presente regulamento.

Artigo 4.º

Período máximo de cedência

As bicicletas U-Bike são atribuídas por um período máximo de seis meses, renovável por igual período, desde que o utilizador mantenha o vínculo à Universidade de Évora. No caso de estudantes em regime de mobilidade, o período de cedência pode ser reduzido para 3 meses ou, sendo inferior, pelo período de permanência na Universidade de Évora.

Artigo 5.º

Adesão

As manifestações de interesse devem ser submetidas através do preenchimento de ficha de inscrição a disponibilizar no SIIUE, nos prazos estabelecidos para o efeito, a publicitar nos canais institucionais da Universidade de Évora.

Artigo 6.º

Critérios

A disponibilização das bicicletas aos utilizadores terá em conta os seguintes critérios:

a) Disponibilidade de bicicletas.
b) Compromisso pelo utilizador de alterar a forma da sua deslocação para a Universidade de Évora, optando por usar a bicicleta periodicamente, como meio de transporte sustentável.
c) No caso de inexistência de bicicletas para atender a diversos pedidos que possam surgir em determinada data, a prioridade será sempre dada aos pedidos de alunos.
d) No caso de empate, servirá, em primeiro lugar, como fator de desempate, a maior distância da residência ao Colégio do Espírito Santo; e, mantendo-se empate, como segundo fator de desempate será considerada, a antiguidade na Universidade de Évora, seja como aluno ou trabalhador.

Artigo 7.º

Formalização de cedência temporária

A formalização da cedência temporária atenderá aos seguintes procedimentos:

a) Celebração de contrato de cedência.
b) Assinatura de termo de autorização, onde o utilizador autoriza que o uso da bicicleta seja monitorizado por via de um equipamento GPS ou similar, nos termos do previsto no projeto U-Bike.
c) Pagamento de caução, no valor de 70 euros para as bicicletas elétricas e de 40 euros para as bicicletas convencionais.
d) Pagamento do seguro.

Artigo 8.º

Seguro

O seguro, cujo custo é imputado ao utilizador de forma proporcional ao tempo de solicitação da bicicleta, deverá abranger o pagamento das indemnizações que legalmente sejam exigíveis ao Segurado, pelos danos patrimoniais e/ou não patrimoniais decorrentes de lesões corporais e/ou materiais acidentalmente causadas a terceiros (responsabilidade civil), acidentes pessoais do utilizador, bem como roubo, nos termos das cláusulas contratuais do seguro a ser celebrado pela Universidade de Évora e de que dará conhecimento ao utilizador, aquando da assinatura de contrato.

Artigo 9.º

Entrega de bicicletas

A entrega de bicicletas obedecerá aos seguintes formalismos:

a) Concretizados os procedimentos formais especificados no artigo 7.º, é entregue a bicicleta ao utilizador nos locais definidos para o efeito, mediante marcação prévia.
b) Aquando da entrega da bicicleta será adicionalmente fornecido ao utilizador um Kit de Utilizador, que inclui: manual/folheto sobre o projeto, mapa da rede, capacete, cadeados de segurança, lista de oficinas autorizadas para manutenção das bicicletas e outros que se considerem pertinentes.

Artigo 10.º

Devolução de bicicletas

A devolução de bicicletas será operacionalizada de seguinte forma:

a) A devolução deverá ser efetuada, junto dos serviços competentes — GAGI — no dia em que termina o prazo contratual ou, em caso de antecipação da devolução, mediante agendamento prévio.
b) A caução será devolvida ao utilizador, após verificação de que a bicicleta se encontra em perfeito estado de conservação e sem danos.

Artigo 11.º

Renovação de contrato de cedência

A renovação de contrato de cedência terá em conta os pressupostos seguintes:

a) No caso de o utilizador pretender prorrogar o período de cedência, conforme previsto no Artigo 4.º, deverá ser enviado, via *e-mail,* pedido de renovação, com antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data de cessação do contrato de cedência.
b) Os pedidos de renovação serão analisados, privilegiando-se a rotatividade de utilizadores das bicicletas, ou seja, existindo pedidos de utilização das bicicletas em espera, não serão aceites renovações.

Artigo 12.º

Assistência e acompanhamento

O serviço de assistência e acompanhamento será efetuado de acordo com o a seguir indicado:

a) O serviço de disponibilização de bicicletas — GAGI — funciona durante todo o ano, podendo a Entidade Gestora determinar alterações pontuais à distribuição, devidamente fundamentadas, nomeadamente relacionadas com condições climatéricas adversas ou constrangimentos de natureza técnica.
b) Em caso de qualquer tipo de avaria ou anomalia na bicicleta, o utilizador deve de imediato informar o GAGI e entregar a bicicleta, mediante marcação prévia, numa das oficinas de reparação da rede.
c) O utilizador deverá agendar manutenções do equipamento de três em três meses, e antes de entrega da mesma, numa das oficinas autorizadas.
d) A Universidade de Évora poderá ainda disponibilizar local apropriado e devidamente identificado, nas suas instalações, para que os utilizadores, mediante marcação prévia junto do GAGI e acompanhados de trabalhadores autorizados da Universidade, possam fazer verificações pontuais ao estado da sua bicicleta, serem apoiados na resolução de pequenas anomalias ou encaminhados para oficina autorizada.

Artigo 13.º

Responsabilidades e obrigações

Para além do definido neste regulamento, deve ainda ser considerado:

a) O utilizador é responsável pela bicicleta durante o período de vigência do contrato de cedência temporária, isto é, entre o seu levantamento e a respetiva entrega nos locais definidos para o efeito.
b) A bicicleta deverá ser usada no cumprimento estrito das normas constantes no presente regulamento e das regras do Código da Estrada para circulação de velocípedes, sendo o utilizador integralmente responsável pelo cumprimento de obrigações legais que lhe sejam determinadas por qualquer autoridade competente, administrativa ou policial, incluindo a necessidade de utilizar capacete de proteção, colete refletor ou outro tipo de equipamento de igual natureza.
c) O utilizador é o único responsável por quaisquer acidentes ou prejuízos causados ou sofridos, no condutor, na bicicleta ou a terceiros, que ocorram durante o período de utilização da bicicleta, salvaguardando a possibilidade de acionamento do seguro, conforme definido no artigo 9.º
d) O utilizador deve usar corretamente a bicicleta, devolvendo-a no mesmo estado de conservação em que lhe foi entregue. Assim, no ato de levantamento o utilizador deve verificar se a bicicleta atribuída se encontra em boas condições e caso encontre algum defeito, reportá-lo de imediato.
e) O utilizador compromete-se, durante o tempo de utilização, a estacionar a bicicleta em locais adequados e seguros, respeitando sempre as normas do Código da Estrada e utilizando as vias públicas e ciclovias existentes.

f) O utilizador compromete-se a utilizar a bicicleta com regularidade.
g) Em caso de perda ou furto, o utilizador deve comunicar ao GAGI, juntando para o efeito cópia da denúncia apresentada junto das autoridades policiais.
h) É proibida a utilização da bicicleta para fins lucrativos, comerciais ou outro tipo de uso profissional, bem como o empréstimo, aluguer, venda ou cedência a terceiros.
i) É proibida a desmontagem e/ou a alteração parcial ou total da bicicleta atribuída.

Artigo 14.º

Revogação do contrato

A revogação do contrato tem lugar quando verificados os seguintes fundamentos:

a) Não cumprimento com as normas constantes deste regulamento.
b) Não cumprimento sistemático do Código da Estrada.
c) Utilização indevida da bicicleta.
d) Falta de comparência, sem aviso prévio, para a manutenção da bicicleta nos prazos definidos neste regulamento.

Artigo 15.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, são decididos por despacho reitoral.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Artigo 17.º

Revisão

O presente regulamento poderá ser revisto a todo o tempo mediante proposta nesse sentido, a apresentar pelos Serviços responsáveis pela operacionalização do projeto e após aprovação pelo Reitor.

11/06/2018. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas*.
311416759

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Edital n.º 601/2018

Faz-se saber que, perante o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Administração Pública do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade de Lisboa.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março, pelo Despacho n.º 2307/2015.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com disposto no artigo 8.º do Regulamento de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização: Despacho de 16 de maio de 2018, do Reitor da Universidade de Lisboa.
II — Local de trabalho: Instalações do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, sito na Rua Almerindo Lessa, Pólo Universitário do Alto da Ajuda, em Lisboa.
III — Requisitos de admissão: São, nomeadamente, requisitos de admissão ao concurso:

a) Ser titular do grau de doutor;
b) Domínio da língua portuguesa falada e escrita — a nível avançado (C2 — Quadro Europeu Comum de Referência). Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os dos Países de Expressão Oficial Portuguesa, deverão ser titulares de diploma reconhecido oficialmente, comprovativo do domínio da escrita e da oralidade da Língua Portuguesa, obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato seja ordenado em lugar elegível;
c) Instruir a candidatura com os documentos descritos nos capítulos IX e X deste edital.

1 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.
2 — A equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.
IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto: Ser titular do grau de doutor, ser detentor de um currículo científico e pedagógico que se situe na área disciplinar em que é aberto o concurso e ser detentor de um currículo científico e pedagógico compatível com a categoria a que concorre.
V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final: Os candidatos serão selecionados e seriados a partir da análise dos seguintes elementos:

A) Atividades curriculares (AC), organizadas com base nos elementos referidos no n.º 6 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, sendo a ponderação global destas atividades de 60 %.
B) Projeto científico e pedagógico (PPC) da área disciplinar em que é aberto o concurso, conforme previsto no artigo 5.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 2307/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março), sendo a ponderação global deste relatório de 40 %.

A avaliação das atividades curriculares (AC) inclui os seguintes critérios e fatores, cuja ponderação é a que consta na tabela seguinte, devendo os candidatos apresentar os respetivos curricula de acordo a estrutura abaixo indicada, sem prejuízo de poderem acrescentar em rubricas adicionais outros dados que considerem relevantes.

Critérios	Pesos dos critérios	Fatores	Pesos dos fatores
1 — Atividades de Ensino (AE)	55 %	Coordenação e gestão de projetos pedagógicos	20 %
		Produção de material pedagógico	25 %
		Atividade letiva	50 %
		Avaliação da atividade letiva pelos alunos	5 %
2 — Atividades Científicas (AC)	35 %	Produção científica	40 %
		Coordenação e realização de projetos científicos	20 %
		Constituição de equipas científicas	20 %
		Intervenção na comunidade científica	15 %
		Dinamização da atividade científica	5 %